DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.594 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica concedido, com efeito, a partir de primeiro (1º) de março de 2.020 a revisão geral anual e aumento real no valor do salário dos Servidores Públicos do Município de Piacatu, bem como os proventos dos Inativos, com índice de 4,50 % (quatro inteiros e cinquenta centésimos percentuais), nos termos da Lei Complementar nº 099, de 22 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste mencionado no artigo anterior, não será estendido aos estagiários contratados por esta administração com base na Lei 1.608, de 06/04/2001 e suas alterações.

ARTIGO 2º: As despesas mencionadas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu-SP, em 24 de fevereiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2ª sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.595 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimentos aos servidores do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica concedida, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Piacatu, Complementação de vencimentos mensal visando atender o disposto na Lei Federal nº 11.738/08, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para jornada de trabalho semanal de 40 horas.

§1º A concessão de complementação de vencimentos, será aplicada a partir de 1º de março de 2.020.

§2º: A Complementação de vencimentos ao Quadro do Magistério Público Municipal de Piacatu será composta conforme quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	COMPLEMENTO (%)
Educação Infantil	30 Horas	9,572%
PEB I	30 Horas	9,572%
PEB II	25 Horas	9,572%
PEB II	40 Horas	9,572%
COORDENADOR	30 Horas	4,112%
COORDENADOR	40 Horas	4,133%
PROFESSOR/COORDENADOR	40 Horas	4,133%

§3º A Complementação de vencimentos a ser paga, não incorporará o salário base do profissional, não recaindo sobre ele, portanto; reajustes futuros.

§4º Esta complementação de vencimento mensal a que se refere o caput corresponderá à diferença existente entre o vencimento base de enquadramento do servidor na respectiva tabela de vencimento e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para uma jornada de 40 horas, calculado proporcionalmente de acordo com sua jornada de trabalho semanal.

§5º Os valores da complementação de vencimentos serão calculados proporcionalmente quando o servidor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

exercer jornadas distintas, cabendo ao Departamento responsável no cálculo proporcional às horas trabalhadas para aplicação da diferença salarial.

ARTIGO 2º: As despesas mencionadas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu, 24 de fevereiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2ª sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 139 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

ESTABELECE VALOR DOS SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o Valor dos Serviços de Médico Plantonista; (02) duas vagas; cargo criado através da Lei Complementar n° 030 de 23/12/2003.

§ 1º – Os plantões poderão ser, nos seguintes dias:

I – de segundas às sextas-feiras;

II – aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - O valor a ser pago pelo dia de Serviço Médico Plantonista, poderá variar entre:

I – de R$ 700,00 (setecentos reais) até R$1.000,00 (um mil reais) por plantão.

ARTIGO 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu, em 24 de fevereiro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 2ª sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU
Estado de São Paulo
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Euclasio Garrutti, PREFEITO MUNICIPAL DE PIACATU, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMUNICA QUE DEMONSTRARÁ E AVALIARÁ O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3.º QUADRIMESTRE DE 2019 EM AUDIÊNCIA PUBLICA NA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO, NOS TERMOS EXIGIDOS PELO PARAGRAFO 4.º ARTIGO 9.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

DATA 28/02/2020

HORÁRIO 19:00 (DEZENOVE HORAS)

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PIACATU

PIACATU, 26 de Fevereiro 2020.

Euclasio Garrutti

PREFEITO MUNICIPAL